



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Cristóvão
São Cristóvão - Sergipe

LEI Nº 008/86

De 14 de Abril de 1.986

Eleva vencimento do pessoal Ativo e Inativo do poder Executivo Municipal e dá outras providências.

gipe:

O Prefeito Municipal de São Cristóvão, Estado de Ser -

no a seguinte Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-

Art. 1º) Ficam majorados em 45% (quarenta e cinco por cento) os vencimentos dos Serventes Ativos e Inativos do quadro de funcionários do poder Executivo Municipal.

Art. 2º) Ficam majorados em 35% (trinta e cinco por cento) os vencimentos dos demais funcionários do poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As funcionárias Vilma Viana de Souza passará a receber Cz\$ 1500,00 (Hum mil e quinhentos cruzados) mensais e Maria José Santos arquivista CI. nº 362.459, passará a receber Cz\$ 900,00 (Novecentos cruzados) mensais.

Art. 3º) Fica majorado para Cz\$ 15,00 (Quinze cruzados) o salário família pago por dependente aos funcionários Estatutário do município.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Março de 1986, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão (SE) em:

14 de Abril de 1.986.


Horácio Souza Lima
Prefeito Municipal


Maria da Fátima Santos
Secretária.